

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)**

**Relatório de assegução limitada dos
auditores independentes**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)

Relatório de asseguração limitada dos auditores independentes

Conteúdo

Relatório de asseguração limitada dos auditores independentes

Introdução

Procedimentos aplicados

Escopo e limitações

Projetos apoiados

Aspectos ambientais nos projetos analisados no âmbito do Fundo Amazônia

Conclusões

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À Diretoria do
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Rio de Janeiro - RJ

1. Introdução

Fomos contratados com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção limitada, a fim de se verificar a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia em 2016, no tocante às normas e diretrizes a ele aplicáveis.

Nossa responsabilidade é de emitir um relatório de asseguarção limitada sobre a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia.

2. Procedimentos aplicados

Os procedimentos de asseguarção limitada foram realizados de acordo com a Norma NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aprovada pela Resolução CFC 1.160/2009, e com a ISAE 3000 - *International Standard on Assurance Engagements*, emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*, ambas para trabalhos de asseguarção que não sejam de auditoria ou de revisão de informações financeiras históricas.

Os procedimentos de asseguarção limitada compreenderam:

- a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, coerência, o volume de informações quantitativas e qualitativas;
- b) O entendimento da metodologia de análise dos projetos através de entrevistas com os gestores responsáveis pelas informações;
- c) Exame dos relatórios de análise, decisões da Diretoria e contratos, verificação de conformidade com o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em especial ao contido no artigo 1º, e das normas e diretrizes emanadas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA);
- d) Avaliação da conformidade da finalidade (produtos e serviços), resultados esperados e objetivos dos projetos analisados pelas equipes técnicas do BNDES, aprovados pela sua Diretoria, contratados ou a contratar, para verificação de sua conformidade, quando aplicável, com as orientações estratégicas contidas no Plano Amazônia Sustentável (PAS) e com as diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle de Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM);

- e) Confronto das informações quantitativas e qualitativas dos relatórios de análise e suas conclusões com as decisões da diretoria e os contratos assinados entre o BNDES e os executores dos projetos.

3. Escopo e limitações

Nosso trabalho teve como objetivo a aplicação de procedimentos de asseguuração limitada quanto ao cumprimento, pelo BNDES, das exigências constantes no Decreto nº 6.527/2008, no que tange às ações apoiáveis das diretrizes e critérios estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e, quando aplicável, das orientações estratégicas contidas no Plano Amazônia Sustentável (PAS) e das diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), não incluído a avaliação do cumprimento, pelos beneficiários dos projetos, das obrigações contratadas pelo BNDES.

A realização dos procedimentos e das análises pertinentes esteve restrita aos documentos disponibilizados pelo BNDES e não foi objeto de validação da autenticidade dos mesmos.

Os procedimentos aplicados não representam um exame de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria das demonstrações financeiras.

Nosso relatório não proporciona asseguuração limitada sobre o alcance de metas, resultados e expectativas e sobre informações que estão sujeitas à avaliação subjetiva.

Adicionalmente, não foi prevista a realização de perícias documentais e de procedimentos de identificação de fraudes.

4. Projetos apoiados

Na realização dos trabalhos de asseguuração limitada foram analisadas as aprovações e contratações de colaboração financeira não reembolsável a projetos no decorrer do exercício de 2016, compreendendo os seguintes estágios e executores:

a) Projetos aprovados em 2015 e contratados em 2016

Operação	Projeto
Operação nº 2235487 (*)	Musa
Operação nº 5429845 (*)	Car RR
Operação nº 5452280 (*)	Embrapa
Operação nº 5667927 (*)	Iepe PNGATI
Operação nº 5667931 (*)	Kaninde PNGATI
Operação nº 5667957 (*)	Opan PNGATI

b) Projetos aprovados e contratados em 2016

<u>Operação</u>	<u>Projeto</u>
Operação nº 5452380 (*)	Car CE
Operação nº 5656683 (*)	Fundação Amazonas Sustentável (FAS)
Operação nº 5667960 (*)	Isa PNGATI
Operação nº 5838880 (*)	Profisc1
Operação nº 5799715 (*)	Ieb PNGATI

c) Projetos aprovados em 2016 e a contratar/contratados em 2017

<u>Operação</u>	<u>Projeto</u>
Operação nº 5514535 (*)	Car PR
Operação nº 5667923 (*)	Cti PNGATI
Operação nº 5774032 (*)	Vale Sustentável

(*) Numeração interna do BNDES

5. Aspectos ambientais nos projetos analisados no âmbito do Fundo Amazônia

Ao final deste trabalho, dispomos de elementos que contribuem para um melhor entendimento do tema, em relação ao seu estágio atual e perspectivas futuras, de modo a auxiliar o processo de tomada de decisão. Há uma grande oportunidade para promoção do desenvolvimento ambiental, social, econômico e de preservação da floresta nas áreas de abrangência do Fundo, com real perspectiva de contenção do desmatamento na Amazônia Legal e viabilização de alternativas de proteção e uso sustentável da floresta, com base nos mecanismos e processos expostos no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), Plano Amazônia Sustentável (PAS), e no arcabouço legal, por meio do Decreto nº 6.527/2008 e da Lei nº 12.187/2009.

Na análise dos projetos propostos e dos procedimentos e critérios usados na concessão dos recursos provenientes do Fundo Amazônia, ficam explicitados os eixos que norteiam o escopo desses projetos, bem como a concessão dos recursos: ordenamento territorial e fundiário; monitoramento e controle; fomento às atividades produtivas sustentáveis; desenvolvimento científico e tecnológico.

6. Conclusões

- a) Confrontamos as cláusulas dos contratos de concessão de colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitem “a” (projetos aprovados em 2015 e contratados em 2016) com o texto das decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira.

Verificamos que foi mantida nos contratos a finalidade prevista nas decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos. Também verificamos que os instrumentos contratuais não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

Os relatórios de análise e as decisões da Diretoria referentes a esses projetos foram objeto de nossa análise de asseguarção, referente ao exercício de 2015. O relatório de auditoria emitido em 11 de abril de 2016 concluiu pela conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

- b) Confrontamos as informações contidas nos relatórios de análises de projetos listados no item 4, subitens “b” e “c” (projetos aprovados e contratados em 2016 e projetos aprovados em 2016 e a contratar/contratados em 2017), com as exigências constantes no Decreto nº 6.527/2008, com os critérios e as diretrizes estabelecidas pelo COFA e, quando aplicável, com as orientações estratégicas do Plano Amazônia Sustentável (PAS) e com as diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle de Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM).

Não foram encontradas inconformidades.

- c) Confrontamos o texto das decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitens “b” e “c” (projetos aprovados e contratados em 2016 e projetos aprovados em 2016 e a contratar/contratados em 2017), com as informações contidas nos relatórios de análises.

Verificamos que foi mantida na aprovação da Diretoria do BNDES a finalidade dos projetos, objeto dos relatórios emitidos pelas equipes técnicas do BNDES. Também verificamos que as decisões da Diretoria não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

- d) Confrontamos as cláusulas dos contratos de concessão de colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitem “b” e (projetos aprovados e contratados em 2016) com o texto das decisões de Diretoria do BNDES.



Verificamos que foi mantida nos contratos a finalidade prevista nas decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos. Também verificamos que os instrumentos contratuais não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/F


Julian Clemente
Contador CRC 1 SP 197232/0-6-S-RJ


Cristiano Mendes de Oliveira
Contador CRC 1 RJ 078157/0-2